

LEI Nº 3.352, DE 03 DE JULHO DE 1993

Concede reajuste salarial para os Servidores Municipais, estatutários e celetistas, em conformidade com a data base da classe, nos termos da Lei Municipal Complementar número 09 e da Lei Federal 8.542/93.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste salarial para os Servidores Municipais, estatutários e celetistas, em conformidade com a data base da classe, nos ditames da Lei Municipal Complementar número 09, de 03 de dezembro de 1992, e da Lei Federal número 8.542, de 23 de dezembro de 1992, no índice de 90 % (noventa por cento), incide sobre os salários recebidos em abril de 1993, já descontadas as antecipações efetivamente concedidas.

Art. 2º Fica desde já, também, concedido para o mês de junho aos mesmos servidores o aumento de 10% (dez por cento), incidente sobre o salário recebido em maio de 1993.

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Divinópolis, 03 de junho de 1993.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-015/93

Publicação: Jornal Gazeta do Oeste, nº 06, de 06/06/93.